



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015

I - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA", inscrita no CNPJ sob nº. 35.820.448/0001-36, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº. 126, Sala 301-B, Bloco 1, Parte Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, ofereceu impugnação ao edital sustentando que, a administração não estabelece um prazo para a entrega do objeto, bem como, não exige das empresas licitantes, para fins de habilitação, Autorização de Funcionamento - AFE, para o objeto pretendido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Quanto às alegações da impugnante, demonstrar-se-á que ela merece prosperar, pelas razões a seguir colocadas por esta Pregoeira.

a - Observa-se realmente que no Instrumento Convocatório não menciona prazo de entrega do objeto, de fato fica a licitante prejudicada na execução de um cronograma para o objeto pretendido pela administração. Considerando o princípio da razoabilidade, reconhecemos que deverá conter o prazo de execução no referido edital.

b - Mesmo que a empresa deva ser especializada na prestação dos serviços de recargas de oxigênio medicinal para os cilindros do hospital municipal, pressentindo a necessária qualificação técnica em face da natureza dos serviços e que, na licitação modalidade Pregão, a verificação da habilitação, se dá após encerrada a disputa, apenas do melhor colocado e que caso este não esteja de acordo com as exigências, será convocados os outros remanescentes, de fato, faz-se necessária a inclusão de um regramento mínimo para efeito da demonstração dos requisitos da qualificação técnica de que trata o artigo 30, e §§ 1º e 3º, da LICA, no que admitido ausente no ato convocatório.

I). Reconhecemos que embora tenhamos introduzido no Edital, no item 4 um tópico no qual se elenca uma série de documentos que necessitam ser apresentados pelas empresas interessadas em participar do certame, o mencionado pela "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA", não consta na relação, nem mesmo o prazo de execução do objeto.

DESTARTE:

II). Acolho a impugnação e rerratifico o Edital, nele incluindo item suplementar, que a empresa interessada em participar do certame deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados, através da apresentação do seguinte documento:

- 1 **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE, PARA GASES MEDICINAIS e,**
- 2 **CONSIDERA-SE O PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, APÓS A OFICIALIZAÇÃO DO PEDIDO PELO SETOR REQUISITANTE.**

III). Deixo de estabelecer maiores exigências quanto à qualificação técnica das empresas interessadas, uma vez que podem constituir grau de especificidade que compromete a competitividade de certa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br




me e afastar diversas empresas, aptas a desenvolver tal serviço, podendo constituir violação ao inciso XXI, da Constituição.

IV). Mantenham-se as reuniões designadas para o dia 29 de dezembro de 2015.

III). Mesmo com a presente rerratificação do Edital para efeito de inclusão dos requisitos de qualificação técnica e prazo de execução do objeto, elencados no item II, fica mantida a data de 29 de dezembro de 2015, no mesmo horário, a reunião de credenciamento, abertura das propostas e habilitação.

Jundiá do Sul PR, em 23 de dezembro de 2015.


Fernanda Aline de Andrade
Pregoeira